

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 840 / 2025

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que institui o Programa Alfabetiza+POA no âmbito da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhora Vereadora Nádia Gerhard,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 006/25.

Institui o Programa Alfabetiza+POA no âmbito da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Educação, o Programa Alfabetiza+POA, que tem por objetivo garantir a alfabetização de crianças até o 2º ano do ensino fundamental.

Art. 2º São objetivos do Programa Alfabetiza+POA:

I – criar uma identidade de rede para o Município de Porto Alegre por meio de uma política pública específica e focada na alfabetização;

II – garantir que as ações pedagógicas dialoguem com os referenciais curriculares da rede municipal;

III – estabelecer o Núcleo de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, que envolva professores alfabetizadores, supervisores e gestores escolares;

IV – qualificar as equipes da coordenação do programa e supervisores, para uma ação pautada pela análise crítica de indicadores de resultados;

V – formar diretores e demais gestores pedagógicos para gerir a escola com foco na excelência do ensino, especialmente no que tange à alfabetização;

VI – proporcionar práticas significativas e eficazes de formação continuada;

VII – qualificar e propiciar o desenvolvimento profissional de todas os professores alfabetizadores mediante implementação de política de formação continuada;

VIII – capacitar e sensibilizar os professores para a utilização de metodologia adequada de planejamento, prática de sala de aula, avaliação e acolhimento dos alunos;

IX – fomentar melhorias nas práticas pedagógicas dos professores para garantia do direito de aprendizagem dos estudantes;

X – oferecer materiais e recursos pedagógicos que auxiliem o trabalho educacional voltado à alfabetização;

XI – contemplar a equidade étnico-racial na política pública para alfabetização;

XII – manter, acompanhar e revisar metas de aprendizagem por ano letivo;

XIII – potencializar o desenvolvimento da compreensão e fluência em leitura e domínio das habilidades de escrita e matemática, gradativamente, a cada ano;

XIV – diminuir a infrequência escolar, a fim de que as aprendizagens se efetivem plenamente;

XV – proporcionar espaços acolhedores e que oportunizem uma aprendizagem significativa e um ensino de qualidade, garantindo o bem-estar de todos.

Art. 3º As ações do Programa Alfabetiza+POA, realizadas em cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação (SMED) e parceiros, serão desenvolvidas nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da rede pública municipal de Porto Alegre.

Art. 4º As ações do Programa Alfabetiza+POA contemplam os seguintes eixos:

I – Formação de professores;

II – Formação de gestores escolares;

III – Oferta de materiais complementares para formações e práticas pedagógicas;

IV – Qualificação da avaliação e do monitoramento de resultados educacionais;

V – Fortalecimento da Gestão Escolar;

VI – Concessão de Bolsa de Aperfeiçoamento, destinada aos professores envolvidos diretamente com o Programa, a ser regulamentada em ato normativo pela SMED.

Art. 5º Poderão contribuir com as ações do Programa Alfabetiza+POA instituições públicas e privadas, através de acordos/termos de cooperação firmados com a SMED.

Parágrafo único. As instituições a que se referem o *caput* deste artigo poderão contribuir financeiramente ou mediante cooperação técnica com o Programa Alfabetiza+POA, desde que os aportes financeiros ou propostas técnicas estejam alinhados com os eixos previstos no Programa.

Art. 6º Para o atendimento dos objetivos previstos no Programa Alfabetiza+POA, a Secretaria Municipal da Educação de Porto Alegre concederá Bolsa de Aperfeiçoamento profissional, aos professores efetivos ou contratados em caráter emergencial, regentes dos 1º e 2º anos, supervisores responsáveis pelo programa nas escolas e coordenadores do Programa Alfabetiza+POA da SMED.

§ 1º A bolsa, de caráter indenizatório, será concedida mensalmente, em pecúnia, por dia de efetivo exercício nas atividades do Programa Alfabetiza+POA, durante o período definido como ano letivo.

§ 2º A bolsa não poderá ser incorporada ao vencimento, à remuneração, ao salário, ao provento, à pensão ou a qualquer vantagem para quaisquer efeitos.

§ 3º Será concedida apenas uma bolsa ao professor regente dos 1º e 2º anos, supervisor responsável pelo programa nas escolas e coordenadores do Programa Alfabetiza+POA, independente do número de vínculos.

§ 4º Nos períodos de afastamento superiores a 30 (trinta) dias, será suspenso o pagamento da bolsa.

§ 5º Considerar-se-á, para desconto da bolsa, por dia de ausência não justificada nas atividades do Programa Alfabetiza+POA, nos termos do art. 116 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

Art. 7º Os bolsistas do Programa Alfabetiza+POA, para o melhor desenvolvimento e execução das atividades do referido Programa, terão que atender aos seguintes critérios:

I – participar efetivamente de todo o programa de formação de professores;

II – realizar planejamento de forma coletiva com seus pares;

III – participar de reuniões convocadas pela equipe de coordenação do Programa;

IV – apresentar os resultados das avaliações externas e internas.

§ 1º Cada escola, em conjunto com a SMED, será responsável pela seleção dos candidatos a bolsas do Programa que terão atuação no âmbito de suas respectivas unidades.

§ 2º O valor da Bolsa de Aperfeiçoamento, bem como o respectivo quantitativo, serão definidos anualmente por meio de decreto do Poder Executivo, respeitada as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 8º A concessão da Bolsa de Aperfeiçoamento de que trata essa Lei está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, a ser elaborado pela SMED.

Art. 9º A SMED poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista das obrigações constantes no Termo de Compromisso, no Plano de Trabalho e/ou em regulamentação infralegal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei que institui o Programa Alfabetiza+POA no âmbito da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, com o objetivo de garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

A alfabetização na idade certa é um dos desafios mais prementes da educação básica no Brasil e, em especial, na rede municipal de Porto Alegre. O Indicador Criança Alfabetizada (ICA) de Porto Alegre em 2023 foi de apenas 40% (quarenta por cento), ou seja, apenas 4 (quatro) em cada 10 (dez) crianças estavam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental. Esse índice está muito aquém do ideal e demonstra a necessidade de uma política pública robusta, integrada e estruturada para garantir avanços significativos na aprendizagem da leitura e da escrita.

Importante destacar que essa realidade não é de hoje, mas histórica. A última Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), realizada em 2016, indicou que 60% (sessenta por cento) dos estudantes de Porto Alegre não possuíam as habilidades esperadas de leitura ao final do 3º ano do Ensino Fundamental. Esse déficit educacional foi agravado pela pandemia de Coronavírus e, mais recentemente, pela calamidade de maio de 2024, que impactou ainda mais a continuidade do processo de aprendizagem na rede municipal.

Diante desse cenário, o Programa Alfabetiza+POA se propõe a estabelecer diretrizes claras e eficazes para a alfabetização, assegurando uma abordagem sistêmica e qualificada. Para tanto, contempla a formação continuada de professores e gestores, o fortalecimento da gestão escolar, a oferta de materiais pedagógicos adequados, a qualificação do monitoramento e da avaliação da aprendizagem, bem como a instituição de incentivos para os profissionais diretamente envolvidos no processo de alfabetização.

A criação do Núcleo de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre é um dos pilares do programa, visando à articulação de ações pedagógicas que dialoguem com os referenciais curriculares da rede e permitam a disseminação de boas práticas no ensino da alfabetização. Ademais, o programa prevê a concessão de Bolsa de Aperfeiçoamento aos professores alfabetizadores, supervisores e coordenadores do programa, como forma de reconhecimento e incentivo ao compromisso com a melhoria dos resultados educacionais.

Para garantir que a alfabetização na idade certa seja uma realidade em nossa cidade, é fundamental que o poder público adote medidas concretas e sustentáveis. O Programa Alfabetiza+POA representa um passo decisivo nesse sentido, reforçando o compromisso da gestão municipal com a educação de qualidade e com a formação de cidadãos plenamente letrados e preparados para os desafios do futuro.

Portanto, a proposição ora construída se propõe a contribuir significativamente para a melhoria dos índices de alfabetização e, conseqüentemente, para a garantia do direito à educação de qualidade para todas as crianças da rede municipal de Porto Alegre.

São estas, Senhora Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 18/02/2025, às 20:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **32485650** e o código CRC **74C62F93**.
